




**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

DELIBERAÇÃO Nº 83, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO (CEPE)**, tendo em vista a
decisão tomada em sua 354ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de agosto de 2017, e considerando
o que consta no processo nº 23083.020550/2017-24,

RESOLVE:

aprovar o Regimento do Programa de Pós-Graduação em
Ciências Sociais da UFRRJ.


RICARDO LUIZ LOURO BERBARA
Presidente



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

ANEXO À DELIBERAÇÃO Nº 83, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
CIÊNCIAS SOCIAIS**

Título I

Das finalidades

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) destina-se a proporcionar ao pós-graduando uma formação em Ciências Sociais que o capacite para atuar em ensino e pesquisa.

Título II

Da Organização Administrativa

Capítulo I - O Colegiado

Artigo 2º - O Programa será administrado por um Colegiado, constituído de no mínimo cinco membros, dentre eles o Coordenador do Programa, o Vice-Coordenador, a representação docente e a representação discente.

Artigo 3º - O Coordenador e Vice-Coordenador serão eleitos pelos professores permanentes do Programa, tendo mandato de dois anos.

Artigo 4º - Os representantes docentes, com seus respectivos suplentes, serão eleitos pelos professores permanentes do Programa. O mandato dos representantes docentes será de um ano.

Artigo 5º - Os representantes do corpo discente, com seus respectivos suplentes, serão eleitos pelos alunos regularmente matriculados no Programa, tendo mandato de um ano, podendo ser reeleito por mais duas vezes.

Artigo 6º - Ao Colegiado compete:

- a) definir a estrutura acadêmica do Programa
- b) aprovar as linhas de pesquisa
- c) definir os critérios de credenciamento dos professores permanentes, assim como o ingresso de professores visitantes e colaboradores
- d) definir as normas de seleção de alunos regulares e de aceitação de alunos especiais
- e) determinar anualmente o número de vagas disponíveis no Programa
- f) elaborar e efetuar modificações no regimento interno
- g) elaborar o plano do Curso
- h) aprovar os programas das disciplinas
- i) decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

- j) decidir sobre os pedidos de transferência de créditos obtidos em outras instituições
- k) deliberar sobre a utilização de recursos financeiros do Programa
- l) solucionar os casos omissos nas presentes normas

Artigo 7º - O Colegiado é presidido pelo Coordenador do Programa

Capítulo II- O Coordenador

Artigo 8º - Ao Coordenador do programa compete:

- a) coordenar e presidir as reuniões do Colegiado e representar o programa onde necessário;
- b) cumprir e fazer cumprir as normas e deliberações dos Colegiados Superiores;
- c) comunicar todas as deliberações do Colegiado, a quem de direito, para que as mesmas venham a ser fielmente cumpridas;
- d) aplicar os recursos destinados ao programa de forma transparente e correta;
- e) supervisionar e avaliar, periodicamente, o desenvolvimento do programa;
- f) emitir parecer em processo de adaptação e aproveitamento de estudos ouvido o Colegiado quando necessário;
- g) atuar em questões relativas à avaliação regulação e supervisão do curso junto às instâncias da Universidade e aos órgãos governamentais;
- h) participar do Fórum de assessoramento da respectiva Pró-Reitoria;
- i) adotar medidas de urgência, ad referendum do Colegiado.

Título III

Da Organização Acadêmica

Capítulo I – o Corpo Docente

Artigo 9º -O corpo docente do programa será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, portadores no mínimo do título de doutor.

Artigo 10º - O credenciamento de docentes permanentes do Programa obedece aos seguintes critérios:

- possuir título de doutor e atuar no ensino de graduação .
- participar em grupos de pesquisa do Programa em que atua e/ou ser responsável por projeto de pesquisa evidenciando sua aderência às linhas de pesquisa do Programa;
- ter uma produção acadêmica relevante no último quadriênio, com a seguinte exigência mínima:

a) projeto ativo no *Lattes*, registrado no Departamento de origem do docente, e integrado a grupo de pesquisa CNPq;

b) produção qualis (artigo, livro ou capítulo), mínimo de 4 no quadriênio imediatamente anterior à solicitação de credenciamento, sendo as quatro publicações em periódicos classificados pela área de avaliação do Programa como, no mínimo, Qualis B, das quais 2 (duas) no mínimo Qualis B2; /ou que a média resulte ao menos em (0,4) equivalente a A1/ano;



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

- c) essa exigência pode ser substituída ou complementada por 4 produções (artigos e/ou capítulo de livros), ou autoria de um livro (texto integral), desde que a editora seja de comprovada inserção em circuito de distribuição internacional ou nacional;
- d) ter experiência na orientação na graduação e/ou pós-graduação;
- e) o docente deverá comprovar sua capacidade de prover condições materiais e financeiras necessárias para o desenvolvimento de projetos de pesquisa

Artigo 11º - O credenciamento de professores colaboradores do Programa obedece aos seguintes critérios:

- possuir título de doutor e atuar no ensino de graduação.
- participar em grupos de pesquisa do Programa em que atua e/ou ser responsável por projeto de pesquisa evidenciando sua aderência às linhas de pesquisa do Programa;
- ter uma produção acadêmica relevante no último quadriênio, com a seguinte exigência mínima:

a) projeto ativo no *Lattes*, registrado no Departamento de origem do docente, e integrado a grupo de pesquisa CNPq ;

b) produção qualis (artigo, livro ou capítulo), mínimo de 4 no quadriênio imediatamente anterior à solicitação de credenciamento, sendo as quatro publicações em periódicos classificados pela área de avaliação do Programa como, no mínimo, Qualis B, das quais 1 (uma) no mínimo Qualis B2;

c) essa exigência pode ser substituída ou complementada por 2 produções (artigos e/ou capítulo de livros), ou autoria de um livro (texto integral ou organizador), desde que a editora seja de comprovada inserção em circuito de distribuição internacional ou nacional;

Artigo 12º - O credenciamento dos professores permanentes e colaboradores terá validade pelo período de três anos.

Artigo 13º - Compete aos professores credenciados:

- a) ministrar disciplinas
- b) desenvolver projeto de pesquisa ligado a alguma das linhas do Programa
- c) orientar alunos

Artigo 14º - A critério do Colegiado, podem integrar por um período determinado professores visitantes, com comprovada excelência acadêmica, para ministrar disciplinas e realizar atividades de orientação.

Artigo 15º. - A avaliação de Credenciamento/Recredenciamento/Descrédenciamento e Habilitação de professores será realizada pelo Colegiado do Programa, em acordo aos critérios mínimos estabelecidos no regulamento dos Programas de Pósgraduação *stricto sensu* da UFRRJ.

Capítulo II – o Corpo Discente



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Artigo 16° - O corpo discente será constituído pelos alunos regularmente matriculados, portadores de diploma universitário de curso pleno de graduação e/ou licenciatura plena, aprovados no processo seletivo.

Artigo 17° - O Colegiado poderá aceitar a inscrição, em disciplinas isoladas, e em condição de aluno especial, a alunos portadores de diploma em nível superior, sendo permitido a eles cursar no máximo um terço (1/3) dos créditos em disciplinas exigidas para obtenção do título.

- a) O aluno especial ficará sujeito às mesmas normas exigidas para o aluno regular.
- b) Também poderão ser admitidos como alunos especiais, a juízo do Colegiado e ouvido o professor responsável pela disciplina, alunos de graduação com alto rendimento acadêmico encaminhados por orientadores credenciados na área do respectivo programa, e que estejam participando de atividades de iniciação científica reconhecidas pelo Programa.
- c) por solicitação do aluno especial poderá ser expedida declaração pela Coordenação do Programa, na qual constará o programa analítico da(s) disciplina(s) cursadas, o número de créditos e o conceito obtido.

Artigo 18° - O aluno poderá ser desligado do Curso nos seguintes casos:

- a) se tiver um índice de aproveitamento (IA) inferior a 2,5
- b) se for reprovado mais de uma vez em qualquer atividade
- c) se descumprir os prazos estipulados neste regimento
- d) se for reprovado duas vezes no exame de qualificação
- e) se houver reprovação da dissertação
- f) se permanecer por um semestre letivo sem cumprir disciplina ou atividade, exceto se tiver feito trancamento de disciplina
- g) não efetuar a renovação de matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pelo Programa de Pós-Graduação
- h) não apresentar no prazo solicitado a comprovação de diploma de conclusão de curso de graduação e/ou de Mestrado
- i) não apresentar documentação comprobatória de liberação ou dedicação às atividades do programa
- j) não for aprovado no(s) exame(s) de língua estrangeira no prazo definido
- l) por abandono de disciplinas em que está regularmente matriculado e/ou atividades de pesquisa, comprovado pelo Orientador e avaliado pelo Colegiado
- j) tiver desempenho insatisfatório no desenvolvimento da pesquisa, avaliado por relatório de atividades acadêmicas e de pesquisa

Capítulo III – a Admissão e Matrícula.

Artigo 19° - A modalidade do processo seletivo será definida e divulgada oportunamente pelo Colegiado do Programa.

Artigo 20° - Os candidatos deverão entregar no ato da inscrição:
-Formulário preenchido



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

- Cópia da carteira de identidade e do CPF
- Cópia do diploma de Graduação
- Cópia do Histórico Escolar
- *Curriculum Vitae*, preferentemente na Plataforma Lattes, documentado.

Artigo 21º - A matrícula dos candidatos selecionados efetivar-se-á mediante a inscrição na secretaria do programa.

Artigo 22º - A renovação da matrícula far-se-á a cada período letivo pela inscrição em disciplinas ou em trabalho de dissertação sob pena de desligamento.

Artigo 23º - Será vedado o vínculo simultâneo com mais de um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* ou com um curso de graduação.

Artigo 23º - Será vedado o vínculo simultâneo com mais de um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* ou com um curso de graduação.

Artigo 24º - O aluno poderá trancar a matrícula em disciplinas, após cursar no mínimo seis meses e antes de decorrido um quarto da carga horária total das mesmas.

Artigo 25º - Em caráter excepcional, o aluno poderá requerer o trancamento de sua matrícula, com plena cessação das suas atividades escolares, por prazo de até seis meses, passível de renovação por igual período, ouvido o orientador e o Colegiado do Programa, em ambas as solicitações.

Capítulo IV – o Regime Acadêmico.

Artigo 26º - As atividades curriculares do Programa compreendem disciplinas obrigatórias (4), disciplinas optativas (2), atividades complementares, exame de qualificação e atividades relativas à realização da dissertação.

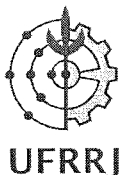
Artigo 27º - A conclusão do curso exige:

- a) estar regularmente matriculado
- b) integralizar 480 horas/aula
- c) ter sido aprovado no exame de qualificação
- d) ter sido aprovado na defesa da dissertação
- e) apresentar comprovação de submissão ou aceite de pelo menos uma publicação, mediante protocolo de recebimento ou carta de aceite, em periódicos recomendados pelo programa ou livro ou capítulo de livro. O conteúdo da publicação/produção deve ser parte de seu trabalho de final de curso/sua dissertação ou vinculado ao campo de pesquisa do trabalho de final de curso/da dissertação.

Artigo 28º - O período de integralização terá duração mínima de doze meses e máxima de vinte e quatro meses.

Artigo 29º - Cada unidade de crédito corresponde a quinze horas-aula teóricas.

Artigo 30º - Os créditos referentes ao item b) do Artigo 26º estão distribuídos da seguinte forma:



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

- a) 180 horas/aula de disciplinas obrigatórias, sendo 45 correspondentes à disciplina *Teorias Clássicas em Ciências Sociais*; 45 horas/aula correspondentes à disciplina *Metodologia de Pesquisa em Ciências Sociais*; 45 horas/aula correspondentes à *Disciplina Tutorial*, 30 horas/aula correspondentes à disciplina *Seminário de Pesquisa em Ciências Sociais* e 45 horas/aula escolhidas entre as disciplinas *Teorias Contemporâneas I, II, III*.
- b) 90 horas/aula de disciplinas optativas
- c) 45 horas/aula de atividades complementares (participação de seminários, congressos, etc.)
- d) 45 horas/aula correspondentes ao exame de qualificação
- e) 90 horas/aula correspondentes às atividades relativas à realização da dissertação

Artigo 31° - A estrutura curricular do curso é organizada em conformidade com as linhas de pesquisa, a partir das quais se elabora o conteúdo das disciplinas.

Artigo 32° - A criação de disciplinas se realiza através de uma proposta encaminhada ao Colegiado contendo:

- a) a ementa e a carga horária
- b) a relação das linhas de pesquisa desenvolvidas relacionadas à disciplina proposta

Artigo 33° - A frequência às disciplinas não poderá ser inferior a 75% do total das horas programadas.

Artigo 34° - Poderão ser aproveitados créditos obtidos em outros programas até o limite de 50% do total mínimo exigido, ouvido o Colegiado do programa.

- a) até seis meses após a matrícula no programa, o aluno deverá formar processo regular com solicitação de aproveitamento de créditos, no qual deverão ser apresentados o histórico escolar e os programas analíticos de cada disciplina. Créditos cursados há mais de cinco e até oito anos, antes do ingresso do aluno ao programa, deverão receber parecer do professor responsável pela disciplina.
- b) não serão considerados os créditos obtidos em prazo superior a oito anos.

Artigo 35° - O rendimento escolar em cada disciplina é expresso por meio de conceitos a que correspondem os seguintes pesos, para efeito do cálculo do índice de aproveitamento: A=4, B=3, C=2, D=1 e R=0.

Artigo 36° - Para calcular o índice de aproveitamento (IA) por período letivo, multiplique-se o número de créditos de cada disciplina cursada pelo peso a ela atribuído. Soma-se o resultado, considerando a totalidade de disciplinas cursadas. A seguir, divide-se pelo número total de créditos atribuídos a essas disciplinas.

Artigo 37° - O IA cumulativo, calculado ao final de cada período letivo, inclui todas as disciplinas cursadas e deverá ser igual ou superior a 2,5 (dois e meio).

- a) Para a correspondência do critério de notas ao de conceitos, podem ser usadas as seguintes faixas: A = 9,0 a 10; B = 7,5 a 8,9; C = 6,0 a 7,4; D = 5,0 a 5,9 e R = inferior a 5,0.

Artigo 38° - No prazo máximo de seis meses a partir da matrícula o aluno deverá escolher um orientador o qual deverá ser oficializado junto ao Colegiado.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Artigo 39° - Em casos em que o orientador julgar necessário poderá se designar um co-orientador membro do corpo docente do Programa.

Artigo 40° - Compete ao orientador:

- a) orientar e supervisionar os trabalhos de pesquisa e elaboração da dissertação do aluno
- b) sugerir os nomes dos integrantes da bancas examinadoras
- c) presidir as bancas do exame de qualificação e de defesa da dissertação

Artigo 41° - O número máximo de alunos que um docente do programa pode orientar simultaneamente é 5, no caso dos professores permanentes, e 3, no caso dos professores colaboradores.

Artigo 42° - O exame de qualificação deverá ser realizado em até doze meses contados a partir do início das atividades do curso.

Artigo 43° - A Banca de Qualificação será integrada por três professores, dos quais preferencialmente um será externo ao programa e à UFRRJ.

Artigo 44° - A Banca de Qualificação emitirá um parecer no qual expressará a aprovação ou não aprovação do aluno, podendo colocar sugestões para a realização da dissertação.

Artigo 45° - No caso de reprovação o aluno poderá repetir o exame de qualificação nos seis meses seguintes.

Artigo 46° - A defesa da dissertação só poderá ser feita, no mínimo, um ano e, no máximo, dois anos após a matrícula.

Artigo 47° - O Colegiado poderá autorizar, em casos devidamente justificados, a defesa da dissertação fora do prazo estabelecido no artigo 45°, até o limite de 30 meses.

Artigo 48° - Os requisitos para realizar a defesa da dissertação são:

- ter sido aprovado no exame de qualificação.
- ter completado todos os créditos em disciplinas e atividades complementares

Artigo 49° - A avaliação da defesa da dissertação é feita por uma Comissão Examinadora composta por três professores, um dos quais é o orientador, ou, em caso de impedimento deste, um outro professor do curso indicado pelo colegiado,,e um outro necessariamente deverá ser um professor externo à UFRRJ.

Artigo 50° - A composição da Comissão Examinadora deverá ser submetida à sua oficialização pelo Colegiado.

Artigo 51° - No dia da defesa, a dissertação deverá ser avaliada pela Comissão Examinadora segundo as menções “aprovada” ou “reprovada”.

Artigo 52° - Para obter o título de mestre, o aluno deverá cumprir os requisitos especificados no Artigo 26°.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Título IV

Das Disposições Gerais e Transitórias.

Artigo 53º- Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado.

Artigo 54º- O presente regimento poderá ser modificado pelo Colegiado.